



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 813/2015, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Concessão de Diárias e Indenização com Despesa de Refeição ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 813/2015, de 16 de dezembro de 2015, em seu Artigo 5º, que passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 5º Ao deslocamento que não implicar em diária integral ou reduzida pela metade, será assegurado o pagamento da despesa de refeição, a qual fixa-se a seguinte tabela:

I - Café: R \$13,00 (treze reais);

II - Almoço: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

III - Janta: R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul-RS, aos 12 de agosto de 2022


Alceu Diel
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que visa alterar o Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 813/2015, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Concessão de Diárias e Indenização com Despesa de Refeição ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores Públicos Municipais.

Atualmente está sendo feito o pagamento de R\$13,00 (treze reais) para café, R\$27,00 (vinte e sete) para almoço e R\$27,00 (vinte e sete) para janta, valores atualizados. Ocorre que, o valor pago não cobre as referidas despesas de refeição-almoço.

Dessa forma, necessária a atualização da lei para alterar o valor pago para almoço do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores Públicos Municipais que ausentarem-se do Município, de forma eventual ou transitória, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudos de interesse da administração.

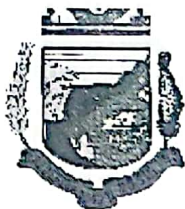
Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovar o Projeto de Lei nos itens acima expostos.

Tiradentes do Sul-RS, 12 de agosto de 2022


Alceu Del
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

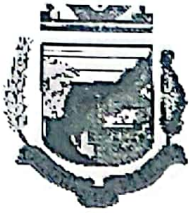
DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 035/2022, que fixa o novo valor de diárias para almoço do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e demais servidores públicos, e dá outras providências, possui previsão orçamentária, bem como, recursos financeiros para a sua execução, e que não terá impacto financeiro e orçamentário.

Tiradentes do Sul/RS, aos 25 de outubro de 2022.


Alceu Diel
Prefeito Municipal


Elenice Regina Dill
Técnica Contábil CRC/RS 091.628



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício nº 293/22

Tiradentes do Sul-RS, 08 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 035/2022
MENSAGEM RETIFICATIVA

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 035/2022, de 12 de agosto de 2022 - que " Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 813/2015, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Concessão de Diárias e Indenização com Despesa de Refeição ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores Públicos Municipais. "

A alteração na proposta original ocorreu em face da solicitação enviada pelo Legislativo.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022:

Altera a redação do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Ao deslocamento que não implicar em diária integral ou reduzida pela metade, será assegurado o pagamento da despesa de refeição, a qual fixa-se a seguinte tabela:


- I - Café: R \$17,00 (dezessete reais);*
- II - Almoço: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);*
- III - Janta: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).*

Os demais artigos permanecem inalterados.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


Alceu Diehl
Prefeito

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 092/2022
09/09/2022


Exm. Senhor.

Roque Luft

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tiradentes do Sul - RS.

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232